



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

PROJETO DE LEI Nº 05/2000

Em, 10 de maio de 2000.

"Denomina Ruas e Dá Outras Providências"

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam Denomidas Rua Francisco Francelino de Araújo, que corresponde a primeira rua, onde dá início na Rua Vitorino Miguel de Oliveira sendo seu termino nas terras de Elias Soares de Oliveira: Rua José Ferreira da Silva, que corresponde a segunda rua, onde dá início na rua Vitorino Miguel de Oliveira, com termino nas terras de Elias Soares de Oliveira.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 10 de maio de 2000.

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI N^o 05 /2000

“Dá nomes de ruas e logradouros públicos e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1^o - As ruas VII, X, VIII, IX, XVII, XVIII, XIII localizadas no Bairro São João II, passam a serem denominadas de:

Rua VII - Rua Prof. Marlene Fernandes de Melo	começa na PB 057 até a rua IV
Rua X - Av: Airton Sena da Silva	começa na Rua Santa Maria até a ADECITA
Rua VIII - Rua José Fernandes de Lima	começa na Rua IV até a rua X
Rua IX - Rua Antonio Mariz	começa na rua VI até a rua VIII
Rua XVII - Rua Ulisses Guimarães	começa na Rua XV até a rua Santa Maria
Rua XVIII - Rua Humberto Lucena	começa na PB Rua X até Sitio Magalhães
Rua XIII - Rua João Florentino Pereira FILHO	começa na Rua X até a rua XII

Art.2^o A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art.3^o Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Vereador Manoel Joaquim da Silva, aos dezesete de novembro de dois mil.


Manoel Joaquim da Silva
Vereador

Rua Paulo Rodrigues S/N

Itapororoca

Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI N^o 008/2000

“Dá nomes de ruas e logradouros
públicos e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA ,
ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPOROROCA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1^o- As ruas I, II, III, IV, V, VI, XII, localizadas no Bairro São
João II, passam a serem denominadas de :

Rua I - Rua Ana Patricia da Silva	começa na PB 057 até a rua X
Rua II - Rua João Batista da Silveira	começa na PB 057 até a rua X
Rua III - Rua Maria de Lourdes Pinto Cavalcanti	começa na PB 057 até a rua X
Rua IV - Rua Margareth de Lourdes da Silva	começa na rua II até a rua VIII
Rua V - Rua Rafael Marinho de Souza	começa na PB 057 até a rua X
Rua VI - Rua Sebastião Viana Fernandes	começa na PB 057 até a rua X
Rua XI - Rua Macrina Duarte de Souza	começa na Praça até a rua XV

Art.2^o A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art.3^o Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Vereador Braulio Cavalcanti Melo, aos dezesete de novembro de dois
mil.


Braulio Cavalcanti Melo
Vereador

Numero anterior a esse

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI N^o ~~004/2000~~ ^{006-A/2000}

006/2000

“Denomina bairro e logradouro público á nome de públicos e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA , ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:


PROJETO DE LEI:

Art. 1^o- Fica denominado Bairro São João II, Limitando-se com a PB 057 Rua Santo Antonio , Santa Maria , Adecita e Sitio Magalhães.

Art.2^o A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art.3^o Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Vereador Manoel Joaquim da Silva, aos deessete de novembro de dois mil.


Manoel Joaquim da Silva
Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

LEI: 006

PROJETO DE LEI Nº 06/2000

Em, 19 de maio de 2000.

A Vereadora que a este subscreve, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo artigo 13, Inciso I da Lei Orgânica Municipal vigente, apresenta Projeto de Lei nos termos seguintes:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA "SEMANA MUNICIPAL
DE MOBILIZAÇÃO EM
DEFESA DA ÁGUA" E DÁ
OUTAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapororoca, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei;


Art. 1º - Fica criada a "**Semana Municipal de Mobilização em Defesa da Água**".

Art. 2º - A Semana municipal de que trata o artigo anterior, será realizada e comemorada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 3º - Os Poderes municipais promoverão as medidas necessárias promocionais de semana municipal de mobilização em defesa da água.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapororoca, "Casa de Rúbio Maia Coutinho", em 19 de maio de 2000.


Elissandra Maria Conceição de Brito
Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

JUSTIFICATIVA

As ações e estratégias comunicacionais, principalmente de caráter educacional que possibilite a conscientização da importância dos nossos recursos naturais – recursos hídricos.

A oficialização da criação e institucionalização da semana municipal em defesa da água, poderá sem dúvidas contribuir para melhor aproveitamento dos nossos recursos hídricos e com a dádiva de Deus, que nos dá o melhor líquido precioso da vida – a água.

Sabemos que ano a ano o volume de água do nosso manancial da nascente vem diminuindo, por isso é preciso a participação efetiva dos Poderes Executivo e Legislativo, entidades não governamentais, especialmente a sociedade de um modo em geral.

A última semana de agosto proposta como data para a campanha educacional e de conscientização da semana municipal de mobilização em defesa da água, tem como referência o fim do período chuvoso do nosso município, quando se inicia a seca na região litorânea.

Portanto solicito dos meus colegas parlamentares-mirins desta Colenda Casa de Leis, o apoio a minha propositura.

Plenário Vereador José Correia dos Santos, Sala das Sessões, em 16 de maio de 2000.

Elissandra Maria Conceição de Brito
Vereadora - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI N^o ~~05~~^A-/2000

“Dá nomes de ruas e logradouros públicos e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1^o- As ruas VII, X, VIII, IX, XVII, XVIII, XIII localizadas no Bairro São João II, passam a serem denominadas de :

Rua VII - Rua Prof. Marlene Fernandes de Melo	começa na PB 057 até a rua IV
Rua X - Av: Airton Sena da Silva	começa na Rua Santa Maria até a ADECITA
Rua VIII - Rua José Fernandes de Lima	começa na Rua IV até a rua X
Rua IX - Rua Antonio Mariz	começa na rua VI até a rua VIII
Rua XVII Rua Ulisses Guimarães	começa na Rua XV até a rua Santa Maria
Rua XVIII Rua Humberto Lucena	começa na PB Rua X até Sítio Magalhães
Rua XIII - Rua João Florentino Pereira FILHO	começa na Rua X até a rua XII

Art.2^o A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art.3^o Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Vereador Manoel Joaquim da Silva, aos dezoito de novembro de dois mil.


Manoel Joaquim da Silva
Vereador

Rua Paulo Rodrigues S/N Itapororoca Paraíba



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa de Rúbio Maia Coutinho"

PROJETO DE LEI Nº 007/2000,

DE 19 de MAIO DE 2000.

005-11
006/200
005-A

A Vereadora que a este subscreve, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo artigo 13, Inciso I da Lei Orgânica Municipal vigente, apresenta PROJETO DE LEI nos termos seguintes:

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO
DA "SEMANA MUNICIPAL
DE MOBILIZAÇÃO EM
DEFESA DA ÁGUA" E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Itapororoca, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte lei:


Art. 1º - Fica criada a "**Semana Municipal de Mobilização em Defesa da Água**".

Art. 2º - A Semana municipal de que trata o artigo anterior, será realizada e comemorada, anualmente, na última semana do mês de agosto.

Art. 3º - Os poderes municipais promoverão as medidas necessárias promocionais da semana municipal de mobilização em defesa da água.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapororoca, "Casa de Rúbio Maia Coutinho", em 19 de maio de 2000.


Elissandra Maria Conceição de Brito
Vereadora

Justificativa

As ações e estratégias comunicacionais, principalmente de caráter educacional que possibilitem a conscientização da importância dos nossos recursos naturais – recursos hídricos.

A oficialização da criação e institucionalização da semana municipal em defesa da água, poderá sem dúvidas contribuir para o melhor aproveitamento dos nossos recursos hídricos e com a dádiva de Deus, que nos dá o melhor líquido precioso da vida – a água.

Sabemos que ano a ano o volume de água do nosso manancial da nascente vem diminuindo, por isso é preciso a participação efetiva dos Poderes Executivo e Legislativo, entidades não governamentais, especialmente a sociedade de um modo em geral.

A última semana de agosto proposta como data para a campanha educacional e de conscientização da semana municipal de mobilização em defesa da água, tem como referência o fim do período chuvoso do nosso município, quando se inicia a seca na região litorânea.

Portanto solicito dos meus colegas parlamentares-mirins desta Colenda Casa de Leis, o apoio a minha propositura.

Plenário Vereador José Correia dos Santos, Sala das Sessões, em 19 de MAIO de 2000.


Elissandra Maria da Conceição DE BRITO
Vereadora - PSDB

1. projeto de lei denominada Rua 3ª do Tamboré
2. Projeto de lei denominada Ruas Epitácio
Machuga
3. projeto de lei que emi Juvenal da Água.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

LEI: 008

APROVADO POR
Unanimidade

Em 15/12/2000
[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 08/2000

**FIXA A REMUNERAÇÃO
DO PREFEITO, VICE PREFEITO
E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS
PARA O PERÍODO DE 1º DE
JANEIRO DE 2001 A 31 DE
DEZEMBRO DE 2004.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapororoca – PB , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara municipal aprovou e EU promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º. O Subsidio mensal do Prefeito Municipal para o período de 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004 é fixada em R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais).

ART. 2º. Ao Vice-Prefeito pago um subsidio mensal de R\$ 3.000,00 (Três mil Reais).

ART. 3º. O subsidio assegurados aos ocupantes do cargo de Secretários Municipais é fixado em R\$ 600,00 (Seiscentos Reais).

ART. 4º. A alteração dos valores fixados nos termos dos artigos anteriores deve respeitar o que dispõe o artigo 37º inciso X da Constituição Federal e o limite estabelecido na Lei Complementar N.º 101 de 04 de Maio de 2000.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapororoca, "Casa Rúbio Maia Coutinho", em 24 de Novembro de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

APROVADO POR
Unanimidade

Em 15/12/2000

R. A. Nunes
PRESIDENTE

EL
ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
- PRESIDENTE -

BCM
BRAULIO CAVALCANTI DE MELO
- 1º SECRETÁRIO -

RVR
RISEUDA VIEIRA NUNES
- 2ª SECRETÁRIA -



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"**

APPROVADO POR
Unomunidade
EM 15/12/2000
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 29, inciso V da Constituição Federal, a matéria ora submetida à consideração do Plenário desta Casa estabelece os valores dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, para o período de 1º de Janeiro de 2001 a 31 de Dezembro de 2004. Também estabelece que a alteração dos valores fixados somente poderão ser alterados se respeitadas as normas constitucionais e legais vigentes – ARTIGO 29 INCISO V DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000. Isso implica dizer que o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais somente terão seus subsídios nos mesmos percentuais garantidos aos servidores e se repercussão financeira da alteração não ultrapassar o limite estabelecido para a despesa com pessoal pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

APROVADO POR
Unanimidade

Em 15/12/2000

[Signature]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 09/2000

**FIXA A REMUNERAÇÃO
DOS VEREADORES PARA A
LEGISLATURA COMPREENDIDA
ENTRE 1º DE JANEIRO DE 2001 A
31 DE DEZEMBRO DE 2004.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itapororoca – PB , no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faço saber que a Câmara municipal aprovou e EU promulgo a seguinte **LEI**:

ART. 1º. O Subsídio mensal dos Vereadores para a Legislatura a iniciar-se em 1º de Janeiro de 2001, e encerrar-se em 31 de Dezembro de 2004, é fixado em R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais) para o Vereador Presidente da Mesa diretora e R\$ 1.000,00 (Um mil Reais) para os demais vereadores.

PARAGRAFO ÚNICO: o Valor fixado na forma do Caput deste artigo corresponderá ao limite máximo de remuneração, podendo ser paga quantia inferior compatível com as possibilidades financeiras do Poder Legislativo.

ART. 2º. O subsídio de que trata o artigo anterior poderá ser revisto anualmente, obedecidas as disposições contidas no artigo 37 inciso X da Constituição Federal e no artigo 20 Inciso III alínea "A" da Lei Complementar N.º 101/2000.

ART. 3º. O Valor devido por Sessão extraordinária será mediante a divisão do subsídio mensal pelo número de Sessões ordinárias realizadas.

ART. 4º. A despesa com sessões extraordinárias convocadas na forma da Lei Orgânica do Município não integrará o limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "A" da Lei Complementar N.º 101/2000.

ART. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

ART. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Signature]
Câmara Municipal de Itapororoca, "Casa Rúbio Maia Coutinho", em 24 de Novembro de 2000.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

APROVADO POR
unanimidade

Em 15/12/2000

PRESIDENTE

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
- PRESIDENTE -

BRAULIO CAVALCANTI DE MELO
- 1º SECRETÁRIO -

RISEUDA VIEIRA NUNES
- 2ª SECRETÁRIA -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

APROVADO POR
Unanimidade

Em 15/1/2000

[Assinatura]
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, a matéria ora submetida à consideração do Plenário deste Poder fixa a remuneração dos Vereadores para a Legislatura que será iniciada em 1º de Janeiro do próximo ano e será encerrada em 31 de Dezembro de 2004. A cada Vereador é assegurado um subsídio mensal de R\$ 1.000,00 (Um mil Reais), enquanto que o Presidente da Mesa diretora, pelas responsabilidades e atribuições que lhe são impostas pela chefia do Poder Legislativo, terá um subsídio de R\$ 2.000,00 (Dois mil Reais). A matéria também estabelece a forma de apuração do valor de cada sessão extraordinária, cuja despesa incluirá o limite estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

96295

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 15 / 12 / 2000
[Signature]
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 010/00 EM, 06 DE DEZEMBRO DE 2000

"AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO SUPLEMENTAR, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir ao Orçamento Programa para o corrente exercício, um crédito suplementar de mais 25% (vinte e cinco por cento), destinados a cobertura das despesas desta edilidade.

Art. 2º - Mediante Decreto o Prefeito Municipal especificará a unidade orçamentária, a categoria, a classificação funcional-programática, e o elemento da despesa cabível.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

Umberto Fernandes de Souza
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
- Prefeito



APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 15 / 12 / 2000
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

PARECER N.º 010/2000

" A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PARA OFERECER PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 010/2000, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, reuniu-se e após analisar o Projeto de Lei n.º 010/2000 entendeu que a propositura tramitou regularmente e, quanto ao mérito opina e vota no sentido de que seja aprovado o retromencionado Projeto de Lei, na íntegra.

Sala das Comissões, 15 de Dezembro de 2000.


FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES
Presidente


JOSE PONTES
Relator


MANOEL JOAQUIM DA SILVA
Membro



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

Projeto de Lei N.º 010/2000

APROVADO POR

UNANIMIDADE

Em 09 / 09 / 2000

[Assinatura]
PRESIDENTE

**CONCEDE TÍTULO DE
CIDADANIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Itapororoca – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o plenário aprovou e Ela promulga a seguinte Lei:

ART. 1º. Concede Título de Cidadania ao Senhor Severino Veríssimo da Silva.

ART. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Como é do conhecimento do povo Itapororoquense, a pessoa aqui mencionada, vem há muitos anos prestando serviços a nossa cidade, gerando empregos, contribuindo para o Crescimentos do Bairro São João II e Bairro do Cruzeiro, mas contudo também contribuindo para o crescimento geral de nossa Cidade e ajudando nossos munícipes.

Câmara Municipal de Itapororoca –PB , "Casa de Rúbio Maia Coutinho", em 24 de Novembro de 2000.

[Assinatura]
Manoel Joaquim da Silva
Vereador

**Rua Paulo Rodrigues, 02 – Centro, CEP: 58275-000
ITAPOROROCA – PB.
TELEFAX: (0-XX-83) 294 1122**

LEI: 049

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI N^o 012/2000

“Denomina bairro e logradouro público á nome de públicos e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA , ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:

PROJETO DE LEI:

Art. 1^o- AS Ruas VII, X, VIII, IX, XVII, XVIII, XIII localizadas no Bairro São João II, passam serem denominadas de :

Rua VII – Rua Prof. Marlene Fernandes de Melo	começa na PB 057 até a rua IV
Rua X – Av: Airton Sena da Silva	começa na Rua Santa Maria Até ADECITA
Rua VIII – Rua José Fernandes de Lima	começa na Rua IV até a X
Rua IX – Rua Antonio Mariz	começa na VI até a rua VIII
Rua XVII – Rua Ulisses Guimarães	começa na Rua XV até a rua Santa Maria
Rua XVIII – Hunberto Lucena	começa na PB Rua X até Sitio Magalhães
Rua XIII – João Florentina Pereira Filho	começa na Rua X até a rua XII

Art.2^o A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art.3^o Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Vereador Manoel Joaquim da Silva, aos deessete de novembro de dois mil.

Manoel Joaquim da Silva
Vereador

Lei 048

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI N^o 013/200

“Denomina bairro e logradouro público á nome de públicos e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA , ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:


PROJETO DE LEI:

Art. 1^o- Fica denominado Bairro São João II, Limitando-se com a PB 057 Rua Santo Antonio , Santa Maria , Adecita e Sitio Magalhães.

Art.2^o A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art.3^o Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Vereador Manoel Joaquim da Silva, aos deessete de novembro de dois mil.


Manoel Joaquim da Silva
Vereador



LEI: 007

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 139

EM, 17 DE AGOSTO DE 2000.

EMENDA SUBSTITUTIVA À LEI DE
N.º 127/97, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Itapororoca, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, propõe emenda a Lei de nº 127/97, no seu Artigo 3º e 4º que passa a ter a seguinte redação:

Artigo - 1º

Artigo - 2º

Artigo- 3º O Conselho Municipal de Alimentação Escolar, é constituído pela seguinte membros:

- I Um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder
- II Um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse poder.
- III Dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV Dois representante de pais de alunos, indicados pelos conselhos Escolares, ou pelas Associação de Pais e Mestres ou entidade similares;
- V Um representante de outro segmento da sociedade civil.

Parágrafo Único - A cada membro titular correspondera um membro suplente.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Artigo 4º -

Artigo 5º -

- - I Acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos á conta do PNAE;
- - II Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis , deste a aquisição até a distribuição , observando sempre as boas praticas higiênicas e sanitárias;
- - III Receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE.
- - VI
- - V.....

Artigo 5º - Os membros e Presidente do CAE terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Artigo 6º - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviços público relevante e não será remunerado.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação , revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapororoca, 17 de Agosto de 2000.


UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA

Como é do conhecimento de Vossa Excia., a Medida provisória Aprovada pelo Governo Federal, através da MP nº 1979-19, de 02 de Junho de 2000, e reeditada em 29 de junho do mesmo ano, estabeleceu, em seu artigo 3º mudanças na constituição do Conselho de Alimentação Escolar.

Por essa razão, todos os conselhos anteriormente nomeados deixou de ter validade em 03 de junho de 2000, com a publicação da MP 1979-19, sendo assim o Município tem até o dia 02 de Setembro para enviar a cópia da Lei, devidamente aprovado por esta egrégia Câmara.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapororoca, 17 de Agosto de 2000.


UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

PROJETO DE LEI Nº 001/2000

DE 19 DE MAIO DE 2000.

A Vereadora que a este subscreve, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo artigo 13, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal vigente, apresenta PROJETO DE LEI nos termos seguintes:

**AUTORIZA A DENOMINAR DE
"EPITACIO MADRUGA" O
BAIRRO RECÉM CRIADO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Itapororoca, no uso de suas atribuições legais;
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica denominado de "Epitácio Madruga", o bairro recém criado.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Câmara Municipal de Itapororoca, "Casa de Robô maia Coutinho", em 19
de maio de 2000.*

*ELISSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Vereadora*

**Rua Paulo Rodrigues, 02 – Centro, CEP: 58275-000
ITAPOROROCA – PB.
TELEFAX: (0-XX-83) 294 1122
E-mail: www.camara@netwaybbs.com.br**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

PROJETO DE LEI Nº 002/2000 EM 19 DE MAIO DE 2000

A Vereadora que a este subscreve, no uso das atribuições que lhe são facultadas pelo artigo 13, inciso XIII da Lei Orgânica Municipal vigente, apresenta PROJETO DE LEI nos termos seguintes:

**AUTORIZA A
DENOMINAÇÃO DOS
LOGRADOUROS PÚBLICOS
QUE CONSTITUEM O
BAIRRO "EPITÁCIO
MADRUGA" E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

*Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:
Art. 1º - As ruas, travessas e Avenidas projetadas que compõem o bairro
"Epitácio Madruga", ficam denominados conforme anexo único desta Lei.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Câmara Municipal de Itapororoca, Casa de Rubio Maia Coutinho em 19 de maio de 2000.

*ELISSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Vereadora*

**Rua Paulo Rodrigues, 02 – Centro, CEP: 58275-000
ITAPOROROCA – PB.
TELEFAX: (0-XX-83) 294 1122
E-mail: www.camara@netwaybbs.com.br**



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO"

ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei nº 002/2000.

- 01 – Rua Sebastião Vitorino de Oliveira, com início na rua Vitorino Miguel de Oliveira, termina propriedade de Edivaldo Câmara.
- 02 – Rua Vereador Antonio Costa de Sousa, com início AV. Campo Verde e término na rua Isaura Fernandes.
- 03- Rua Antonio Freitas, com início na AV. Campo Verde. Termina propriedade de Edivaldo Câmara.
- 04 – Rua Vereador Antonio Lopes da Silva, com início AV. Campo Verde. Termina propriedade de Edivaldo Câmara.
- 05 – Rua Tenente Ivo Belizário da Silva, com início a AV. Campo Verde termina propriedade Edivaldo Câmara.
- 06 – Rua Terezinha Nascimento de Oliveira, com início AV. Campo Verde termina propriedade Edivaldo Câmara.
- 07 -Rua Josete Maria da Silva Elias, com início AV. Campo Verde termina rua Isaura Fernandes.
- 08 – Rua Marcos Moises de Oliveira Ângelo, com início AV, Campo Verde, termina rua Isaura Fernandes.
- 09 – Rua José Tarcisio de Sousa, com início AV. Campo verde termina rua Isaura Fernandes.
- 10 – Rua Isaura Fernandes, com início na Lagoa de Edivaldo Câmara, termina propriedade Campo Verde.
- 11 – Rua José Roberto do Nascimento, com início rua Isaura Fernandes termina rua Tenente Nicolau José Ângelo.
- 12 – Rua João Martins da Silva, com início rua Professor José Roberto do Nascimento, termina AV Campo Verde.
- 13 – Rua Tenente Nicolau José Ângelo, início rua Professor José Roberto do Nascimento, termina rua José Lopes de Sousa.
- 14 – Rua José Lopes de Sousa, início rua João Martins da Silva, Termina rua Tenente Nicolau José Ângelo.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“CASA DE RÚBIO MAIA COUTINHO”

15 – Travessa Campo Verde, inicio rua José Tarcisio de Sousa, termina propriedade Campo Verde.

16 – Avenida Campo Verde inicio rua Sebastião Vitorino de Oliveira, termina Fazenda Campo Verde.

17 – Rua Amélia Pereira da Silva, inicio AV. Campo Verde termina riacho campo verde.

18 – Rua Maria José Juvêncio Sousa da Silva, inicio AV. Campo verde termina riacho campo Verde.

Câmara Municipal de Itapororoca, “Casa de Rúbio Maia Coutinho” em 19 de maio de 2000.

ELISSANDRA MARIA DA CONCEIÇÃO
Vereadora

Rua Paulo Rodrigues, 02 – Centro, CEP: 58275-000
ITAPOROROCA – PB.
TELEFAX: (0-XX-83) 294 1122
E-mail: www.camara@netwaybbs.com.br



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“Casa de Rúbio Maia Coutinho”

ANEXO ÚNICO
Projeto de Lei nº 002/2000

DENOMINAÇÃO DAS RUAS E AVENIDAS PROJETADAS DO BAIRRO
“EPITÁCIO MADRUGA”.

01 – **Rua Sebastião Vitorino de Oliveira** (Projetada 1, paralela a Rua Ver. Antonio Costa de Souza;

02 – **Rua Vereador Antonio Costa de Souza** (Projetada 2, paralela à esquerda com a Rua Sebastião Vitorino de Oliveira e à direita com a Rua Antonio Freitas;

03 – **Rua Antonio Freitas** (Projetada 3, paralela à esquerda com a Rua Vereador Antonio Costa de Souza e à direita com a Rua Vereador Antonio Lopes da Silva;

04 – **Rua Vereador Antonio Lopes da Silva** (Projetada 4, paralela à esquerda com a Rua Antonio Freitas e à direita com a Rua Tenente Ivo Belizário da Silva;

05 – **Rua Tenente Ivo Belizário da Silva** (Projetada 5, paralela à esquerda com a Rua Vereador Antonio Lopes da Silva e à direita com a Terezinha Nascimento de Oliveira;

06 – **Rua Terezinha Nascimento de Oliveira** (Projetada 6, paralela à esquerda com a Rua Tenente Belizário da Silva e à direita com a lateral do Colégio Estadual ;

07 – **Rua Josete Maria da Silva Elias** (Projetada 7, paralela à esquerda com a lateral do Colégio Estadual e à direita com a Rua Marcos Moisés de Oliveira Ângelo;

08 – **Rua Marcos Moisés de Oliveira Ângelo** (Projetada 8, paralela à esquerda com a Rua Josete Maria da Silva Elias e à direita com a Rua José Tarcísio de Souza;

Calvo



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
“Casa de Rúbio Maia Coutinho”

09 – **Rua José Tarcísio de Souza** (Projetada 9 – paralela à esquerda com a Rua Marcos Moisés de Oliveira Ângelo e à direita com a cerca divisória da propriedade “Fazenda Campo Verde”);

10 – **Rua Isaura Fernandes** (Projetada 10 – onde está localizada a fachada principal do Colégio Estadual recém construído);


11 – **Rua Professor José Roberto do Nascimento** (Projetada 11 – onde está localizada a fachada de “fundos” do Colégio Estadual;

12 – **Rua João Martins da Silva** (Projetada 12 – paralela à direita com a Rua Professor José Roberto do Nascimento e à esquerda com a Rua Tenente Nicolau José Ângelo;

13 – **Rua Tenente Nicolau José Ângelo** (Projetada 13 – paralela à direita com a Rua João Martins da Silva e à esquerda com a cerca divisória da lagoa;

14 – **Travessa Campo Verde** (Projetada “A” – transversal à Rua José Tarcísio de Souza.

Câmara Municipal de Itapororoca, “Casa de Rúbio Maia Coutinho”, em 19 de maio de 2000.


Elissandra Maria Conceição de Brito
Vereadora

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO-DE-LEI 003/00

LEI = 003/00

ITAPOROROCA, 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

APROVADO POR
7 a 1
Em 04 de 04 = 200
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FUNCIONÁRIOS POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades de implantação do novo sistema de tratamento e abate de: bovino, ovino, caprino e suíno, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, o Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar contratação de pessoal especializado por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei;

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses;

Art. 3º - A seleção do pessoal a ser contratado no prazo desta Lei, será feito através de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração fixada pelo Governo Municipal, será de acordo com o ANEXO I desta Lei. O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizada com base no orçamento vigente da Sec. da Infra-estrutura, 3111.01 - Vencimentos e Vant. Fixas.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes termos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro, CEP: 58275000 - Fone: 294-1014
ITAPOROROCA - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

APROVADO POR

7 a 1
Em 04 / 04 / 19 2000
Presidente

PROJETO-DE-LEI 003/00

ITAPOROROCA, 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FUNCIONÁRIOS POR
TEMPO DETERMINADO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades de implantação do novo sistema de tratamento e abate de: bovino, ovino, caprino e suíno, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, o Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar contratação de pessoal especializado por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei;

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 06 (seis) meses;

Art. 3º - A seleção do pessoal a ser contrato no prazo desta Lei, será feito através de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração fixada pelo Governo Municipal, será de acordo com o ANEXO I desta Lei. O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizada com base no orçamento vigente da Sec. da Infra-estrutura, 3111.01 - Vencimentos e Vant. Fixas.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes termos:

I - pelo término do prazo contratual;

Rua Frei Damião de Bozzano, 07 - Centro, CEP: 58275000 - Fone: 294-1014
ITAPOROROCA - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

APROVADO POR
7 a 1
Em 04/04/2000
Presidente

II - por iniciativa do contratado;

- III - pelo mau desempenho da função do contratado;
IV - pela extinção do contrato, em virtude da realização de concurso público para as referidas funções.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com antecedência de no mínimo, 15 dias.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei serão contados para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, em 17 de Fevereiro de 2000.


UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

APROVADO POR

Em 04 de Maio de 2000
Presidente

A N E X O I

QUANT.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
02	Carregador	156,00
02	Zelador	136,00
02	Brete	136,00
05	Magarefe	136,00
01	Chefe do Matadouro	204,00
01	Fiscal	136,00
01	Vigia	136,00
01	Veterinário	400,00

Itapororoca, 17 de Fevereiro de 2000.

Umberto Fernandes Souza
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
- Prefeito -

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO-DE-LEI 003/00

ITAPOROROCA, 17 DE FEVEREIRO DE 2000.

APROVADO POR

Em

04 / 04 / 2000
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR FUNCIONÁRIOS POR
TEMPO DETERMINADO, E DAS OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA - PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender as necessidades de implantação do novo sistema de tratamento e abate de: bovino, ovino, caprino e suíno, de acordo com as normas da Vigilância Sanitária, o Prefeito Municipal fica autorizado a efetuar contratação de pessoal especializado por tempo determinado, nas condições e prazo desta Lei;

Art. 2º - As contratações serão feitas observando o prazo máximo de 06 (seis) meses;

Art. 3º - A seleção do pessoal a ser contratado no prazo desta Lei, será feito através de processo seletivo simplificado.

Art. 4º - A remuneração fixada pelo Governo Municipal, será de acordo com o ANEXO I desta Lei. O pagamento do pessoal contratado nos termos desta Lei, será realizada com base no orçamento vigente da Sec. da Infra-estrutura, 3111.01 - Vencimentos e Vant. Fixas.

Art. 5º - O contrato firmado nos termos desta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenizações, nos seguintes termos:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

APROVADO POR
Em 04 / 04 / 2000
Presidente

- III - pelo mau desempenho da função do contratado;
- IV - pela extinção do contrato, em virtude da realização de concurso público para as referidas funções.

Parágrafo Único - A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo, será comunicada com antecedência de no mínimo, 15 dias.

Art. 6º - O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei serão contados para todos os efeitos legais.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, em 17 de Fevereiro de 2000.

Umberto Fernandes Souza
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
- Prefeito -



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

APROVADO POR
72 / 04 / 2000
Em 04 / 04 / 2000
Presidente

A N E X O I

QUANT.	FUNÇÃO	VALOR (R\$)
02	Carregador	156,00
02	Zelador	136,00
02	Brete	136,00
05	Magarefe	136,00
01	Chefe do Matadouro	204,00
01	Fiscal	136,00
01	Vigia	136,00
01	Veterinário	400,00

Itapororoca, 17 de Fevereiro de 2000.

Umberto Fernandes Souza
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
- Prefeito -

Numero da Lei 004/2000

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

PROJETO DE LEI Nº 004/2000

“Denomina bairro e logradouro público á nome de públicos e dá outras providências”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA , ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE:


PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica denominado Bairro São João II, Limitando-se com a PB 057 Rua Santo Antonio , Santa Maria , Adecita e Sitio Magalhães.

Art.2º A presente Lei entra em vigor na data de sua Publicação

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Vereador Manoel Joaquim da Silva, aos deessete de novembro de dois mil.


Manoel Joaquim da Silva
Vereador

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 18 / 08 / 2000
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA

Projeto de Lei nº. 004/2000

EM, 15 DE ABRIL DE 2.000.

DISPÕE SOBRE DIRETRIZES
ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO
DE 2001, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes orçamentárias do Município de ITAPOROROCA para elaboração do orçamento para o exercício financeiro de 2001.

Art. 2º. - A Lei orçamentária anual estabelecerá prioridade da administração Municipal, nos seguintes aspectos:

I - Reforço da Infra-estrutura econômica.

- a) De transporte, com melhoramento, conservação e recuperação de estradas vicinais;
- b) De energia elétrica na sede e zona rural, para fins industriais e implantação de irrigação;
- c) De urbanismo com pavimentação e aberturas de ruas e avenidas;
- d) Da habitação, com a produção de conjuntos habitacionais com recursos do pró-moradia.

II - Melhoria e ampliação da infra-estrutura e oferta de serviços básicos.

- a) De educação para melhoria do ensino fundamental;
- b) De saúde e saneamento;
- c) De promoção social à família, à criança e ao adolescente.

d) De implantação de sistemas de abastecimentos d'água, saneamento geral e esgotos.

III - Ações especiais

- Municipal;
- a) De reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Público
 - b) De recuperação e conservação dos próprios e do meio ambiente do Município;
 - c) De criação de programas para promoção do desenvolvimento econômico - social da população.

Art. 3º. - A elaboração da Proposta Orçamentária do Município para o exercício de 2.001, obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

1º. - O montante das despesas fixadas não deverá ser superior as das receitas estimadas.

2º. - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas até o limite fixado para o exercício em cursos a preços de setembro de 2.000, considerando o aumento ou diminuição dos serviços.

3º. - As estimativas das receitas serão feitas a preços de setembro de 2.000 e considerar-se-á a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na Legislação Tributárias., os quais serão objetos de projetos de Lei a ser encaminhado á Câmara Municipal, até três meses antes do encerramento do exercício.

4º. - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre os novos projetos, não podendo ser paralisados se autorização Legislativa.

5º. - Os pagamentos das dívidas com pessoal e encargos, terão prioridades sobre ações de expansão.

6º. - O município aplicará 25% de sua receita resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, em educação, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental - FUMDEF, pré-escolar e creches-escola, educação especial e educação de jovens e adultos.

7º. - Constará da proposta Orçamentária o produto das operações de créditos autorizadas pelo Legislativo com destinação específica e vinculação ao projeto.

Art. 4º. - Não poderão ser fixadas sem que estejam definidas as fontes de recursos correspondentes.

Art. 5º. - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária bem, como em suas alterações de recursos para pagamento a qualquer título pelo Município, a seus servidores por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos de convênio ou instrumentos congêneres firmados com entidade de direito público ou privado.

Art. 6º. - A Lei Orçamentária anual apresentará conjuntamente a programação das despesas por categoria de programação indicando pelo menos para cada um:

I - A natureza da despesa obedecerá a seguinte classificação, por categoria econômica:

DESPESAS CORRENTES

Pessoal Encargos
Juros e Encargos de Dívidas
Outras Despesas Correntes

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos
Inversões Financeiras
Amortização de Dívidas
Outras Despesas de Capital

II - Classificação por função, programa, subprogramas, projetos e Atividades:

1º. - A classificação a que se refere o inciso I do "caput" deste artigo, corresponde aos agrupamentos de elementos de natureza da despesa conforme definir a Lei Orçamentária.

2º. - As despesas e as receitas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregada, evidenciando o déficit ou o superávit corrente e o total de cada um dos Orçamentos.

3º. - A Lei Orçamentária incluirá, dentre outros demonstrativos das receitas obedecendo ao previsto no Art. 22 Inc. III da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

Art. 7º. - O poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades integrantes desta lei, e as orçará a preço de setembro de 2.000.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos de outras esferas de Governo, bem como aquelas que se fizerem necessárias em situações de emergências ou calamidade pública.

Art. 8º. - O poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários.

Art. 9º. - As despesas com pessoal da administração direta e indireta, ficam limitadas até 60% da receita corrente líquida, no seu limite superior.

1º. - Entendem-se como receitas correntes para efeito de limites do presente artigo, o somatório das receitas correntes próprias, da administração indireta proveniente de autarquias e fundações públicas, excluídas as receitas oriundas de convênios.

2º. - O limite estabelecido para as despesas de pessoal, de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta e indireta nas seguintes despesas:

- Salários, Vencimentos e gratificações
- Obrigações Patronais;
- Proventos de aposentadorias e pensões;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- Remuneração dos Vereadores.

3º. - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos limites inflacionários, a criação de cargos ou a alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções até o final do exercício, obedecendo o limite fixado no "Caput" desta Lei.

Art. 10º. - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos reconhecidas de utilidade pública nas áreas de saúde, educação, cultura, desportos e assistência social.

1º. - Os pagamentos serão efetuados após a aprovação pelo Poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

2º. - Os prazos para a prestação de contas serão fixados pelo poder Executivo, dependendo do plano de aplicação, não podendo ultrapassar os 30 dias do encerramento do exercício.

3º. - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem as suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

Art. 11º. - O Orçamento Anual obedecerá a estrutura organizacional compreendendo seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

Art. 12º. - As operações de créditos por antecipação de receitas contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício.

Art. 13º. - Os créditos adicionais terão a forma, o nível de detalhamento e as informações estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único - Os créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária ou Lei Especial, abertos por Decreto do Prefeito atenderão, no, que couber, o exigido para o orçamento do Município.

Art. 14º. - O Prefeito Municipal enviará até o dia 30 de setembro do corrente ano, o Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o Final da sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para a sanção.

Art. 15º. - Se o projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o final da sessão Legislativa o Poder Legislativo será, de imediato, convocado extraordinariamente por seu Presidente até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Art. 16º. - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2.000, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (Hum doze avos) do valor global estimado, para manutenção em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo único - Mediante Decreto o Prefeito Municipal especificará as unidades orçamentárias, os elementos de despesas e seus respectivos valores, de conformidade com a proposta orçamentária, para cumprimento do que estabelece este Artigo.

Art. 17º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Itapororoca, Estado da Paraíba.

Em, 15 de abril de 2.000.

Albino Fernandes de Souza
ALBINO FERNANDES DE SOUZA
PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa de Rúbio Maia Coutinho"

OFÍCIO GAPRE N.º 048/2000

ITAPOROROCA, 25 DE AGOSTO DE 2000

Ao Exmº Sr.
UMBERTO FERNANDES DE SOUZA
MD- Prefeito Municipal de Itapororoca.

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a vossa Excelência , o Projeto de Lei n.º 004/2000 que dispõe sobre diretrizes orçamentarias para o exercício de 2000, de autoria do Poder Executivo , devidamente aprovado na Sessão Ordinária do dia 18 de Agosto de 2000.

Atenciosas saudações ,

ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa Rúbio Maia Coutinho"

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

RELATÓRIO Nº 004/2000

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 004/2000

PROPONENTE: Sr. PREFEITO MUNICIPAL

PROPOSTA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATOR: JOSÉ PONTES

APROVADO POR
UNANIMIDADE

Em 18 / 08 / 2000


Presidente

Através do Projeto de Lei à epígrafe, o Sr. Prefeito pretende dotar o Município de legislação de natureza orçamentário, através da qual estabelece os limites e contornos do orçamento programa do exercício seguinte.

A Lei de diretrizes Orçamentárias ora proposta, estabelece as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal, dando o norte à elaboração da lei orçamentária anual, dispondo, ainda, sobre as políticas a serem adotadas pelo Município, dando ênfase ao Reforço da Infra-estrutura econômica, com a melhoria, ampliação e oferta de serviços básicos oferecido à população, além da reorganização e modernização da estrutura administrativa do Município.

Ressalte-se ainda que, além de cumprir com os dispositivos constitucionais e legais ordinários regulamentadores da matéria, a dispositivos constitucionais e legais ordinários regulamentadores da matéria, a propositura em análise também se adequa aos ditames da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - lei de Responsabilidade fiscal p, que estabeleceu novas normas de finanças públicas, exigido um maior disciplinamento e transparência nas ações administrativas que digam respeito ao trato das finanças e recursos públicos independentemente de Poder do Município.

Desta forma, tratando-se de proposta de interesse do Município, que guarda observância as especificações

Rua Paulo Rodrigues, 02 - Centro, CEP: 58275-000, Fone: 294-1122
ITAPOROROCA - PB.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa Rúbio Maia Coutinho"

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

técnicas de caráter de finanças públicas e atende a legislação ordinária, complementar e constitucional atinente à espécie, não se registra qualquer óbice de ordem jurídica à tramitação, razão pela qual sou favorável a sua aprovação.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2000

JOSÉ PONTES
Vereador Relator

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 18 / 08 / 2000

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
"Casa Rúbio Maia Coutinho"


COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO


A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, PARA OFERECER PARECER AO RELATÓRIO Nº /2000 DE AUTORIA DO VEREADOR RELATOR JOSÉ PONTES, QUE APRECIOU O PROJETO DE LEI Nº 004/2000, DE AUTORIA DO Sr. PREFEITO CONSTITUCIONAL QUE DISPÕE SOBRE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO, reuniu-se e, após analisar o relatório à epígrafe, entende que o mesmo tramitou nos termos regimentais e legais, opinando e votando, meritoriamente, no sentido de que seja aprovado integralmente o mencionado relatório.

Sala das Comissões, 11 de Agosto de 2000.


FRANCISCO AUGUSTO DE MEIRELES
- Presidente -

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 18 / 08 / 2000

Presidente


JOSÉ PONTES
-Vereador Relator -


MANOEL JOAQUIM DA SILVA
- Membro -